

feito um projeto de lei para inclusão destas duas entidades, complementou afirmando que a inclusão de duas entidades da sociedade civil culminará na inclusão de dois órgãos públicos, mantendo a paridade do Conselho. Sugeriu que o IAB, e demais entidades, encaminhassem oficialmente o pedido de esclarecimento dos questionamentos à respeito das competências e atribuições, para que sejam levados a área específica que trata da revisão do PDOT. A Conselheira Carolina Baima Cavalcanti informou que faria o encaminhando, propondo ainda um engajamento da pauta do CONPLAN, transformando-o em um Conselho mais estratégico, e com sugestão de alteração de Regimento, para que possam criar instrumentos de manifestação voluntária sobre determinados assuntos no CONPLAN. A Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas ressaltou a importância do CONPLAN ser uma instância de aprovação, não sendo possível alterá-la. Chamou a atenção dos participantes sobre a entrevista concedida pelo Secretário de Habitação, Mateus de Oliveira, à Agência Brasília e ao Jornal de Brasília, tratando da regularização fundiária e da aprovação dos projetos de parcelamento e de estrutura. Afirmou que o Governo tem buscado a agilidade, desburocratização e encaminhamento do projeto, e que a criação de postos de trabalho é uma prioridade, especialmente no atual momento de pandemia. O Conselheiro Paulo Roberto de Moraes Muniz ressaltou a posição do Governador Ibaneis Rocha sobre a cadeia produtiva da construção civil. Apontou problemas com o Corpo de Bombeiros, principalmente com a falta de recursos humanos e orçamentário para aprovações de projetos de instalação contra incêndios. O Conselheiro Ademir Basílio Ferreira, ASMORAR, pontuou com relação ao andamento do programa Habita Brasília, em especial sobre os terrenos do Recanto das Emas, informando que as cooperativas habitacionais e associações tem a intenção de fazer a compra dos mesmos. Questionou se os 59 lotes no Riacho Fundo II vão compor o projeto, seguindo para discussão na Câmara Legislativa. Em resposta, a Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas afirmou que está sendo avaliada, em conjunto com a CODHAB, a melhor destinação para os lotes do Riacho Fundo II, sem confirmações quanto ao encaminhamento à Câmara Legislativa. Esclareceu que os lotes são áreas comerciais e equipamentos comunitários, que vão auxiliar e complementar a função da cidade no Riacho Fundo II e atender as necessidades da população. O Conselheiro Hamilton Lourenço Filho, Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, informou que os lotes do Habita Brasília estão sendo disponibilizados para venda por licitação pública na TERRACAP, solicitando que fossem encaminhadas as dificuldades apresentadas na aquisição dos mesmos pelas cooperativas. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Centésima Septuagésima Quinta Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pela Presidente em Exercício, Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, agradecendo a presença de todos. Ata aprovada na 74ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 3 de setembro de 2020, por videoconferência.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; VÍTOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; CANDIDO TELES DE ARAÚJO, Titular - SEAGRI; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODDF; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Titular - ASMUVIRF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; GABRIELA DE SOUZA TENORIO, Suplente - CAU/DF; IRVING MARTINS SILVEIRA, Suplente - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Titular - SINDUSCON/DF; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, Suplente - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; RONILDO DIVINO DE MENEZES, Titular - FNE; ADEMIR BASÍLIO FERREIRA, Titular - ASMORAR; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Suplente - IHG/DF.

GISELLE MOLL MASCARENHAS

Secretária Executiva da Seduh
Presidente em Exercício, Substituta

DECISÃO Nº 21/2020 - 74ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto n.º

40.546, de 20 de março de 2020, em sua 74ª Reunião Extraordinária, via videoconferência, realizada em 3 de setembro de 2020, DECIDE:

Processo: 0392-00011031/2018-11

Interessado: CODHAB

Assunto: Projeto Urbanístico da Ponta de Quadra - Quadra QNO, Conjunto N, 7 localizada na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX

Relator: Ademir Basílio Ferreira - ASMORAR

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 0392-00011031/2018-11, que trata da aprovação do Projeto de Regularização denominado Pontas de Quadra – QNO 04, Conjunto N, Região Administrativa de Ceilândia, face aos argumentos e documentação técnica apresentada pela SEDUH, pelo Parecer Técnico n.º 74/2020 - SEDUH/SUPAR/UREG/CORAIS id. 43474028, pela descrição contida no MDE 047/2019, levando em consideração que:

- O projeto em comento, segundo o PDOT, se insere em Zona Urbana Consolidada – ZUC;
- O projeto atende às diretrizes do PDOT supracitadas, uma vez que a regularização proposta visa a regularização fundiária de assentamentos consolidados, dotado de infraestrutura e equipamentos, com o objetivo de garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a otimização da capacidade da infraestrutura urbana instalada;
- O projeto apresenta baixo potencial poluidor, estando dispensado de Licença Ambiental, conforme declaração IBRAM/PRESI/SEGER/CAC nº 21000776;
- A área de projeto está contemplada pela Lei Complementar nº 882, de 02 de junho de 2014, a qual desafeta e afeta áreas públicas, altera a destinação de áreas públicas e dá outras providências;
- As concessionárias de serviços públicos se manifestaram quanto ao atendimento de redes e serviços, bem como quanto à possibilidade de remanejamento quando necessário, atestando à viabilidade da regularização da ocupação; e
- Se adequa aos parâmetros urbanísticos estabelecidos pela LUOS.

2. Dessa forma, por unanimidade dos presentes, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; VÍTOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; JOÃO ARTUR DE ALMEIDA PINHEIRO, Suplente - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, Titular - CODHAB; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Titular - ASMUVIRF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; IRVING MARTINS SILVEIRA, Suplente - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Titular - SINDUSCON/DF; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, Suplente - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; ADEMIR BASÍLIO FERREIRA, Titular - ASMORAR; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Suplente - IHG/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 22/2020 - 74ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto n.º 40.546, de 20 de março de 2020, em sua 74ª Reunião Extraordinária, via videoconferência, realizada em 3 de setembro de 2020, DECIDE:

Processo: 0030-004218/1994

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB

Assunto: Projeto de Regularização denominado: QC 01, 02, 03, 04, 05 e 06, localizado na Região Administrativa Riacho Fundo II - RA XXI

Relator: Ademir Basílio Ferreira - ASMORAR

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 0030-004218/1994, que trata da aprovação do Projeto de Regularização denominado QC 01, 02, 03, 04, 05 e 06, localizado na Região Administrativa Riacho Fundo II - RA XXI, face aos argumentos e documentação técnica apresentada pela SEDUH, pelo Parecer Técnico nº 79/2020 - SEDUH/SUPAR/UREG/CORAIS id. 45424215, pela descrição contida no MDE 006/2020, levando em consideração:

- a) O projeto em comento, segundo o PDOT, se insere em Zona Urbana Consolidada - ZUC;
- b) O projeto atende às diretrizes do PDOT supracitadas, uma vez que a regularização proposta visa a regularização fundiária de assentamentos consolidados, dotado de infraestrutura e equipamentos, com o objetivo de garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a otimização da capacidade da infraestrutura urbana instalada;
- c) O projeto apresenta baixo potencial poluidor, estando dispensado de Licença Ambiental, conforme declaração Ofício 604/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM (26311442);
- d) As concessionárias de serviços públicos se manifestaram quanto ao atendimento de redes e serviços, bem como quanto à possibilidade de remanejamento quando necessário, atestando à viabilidade da regularização da ocupação; e
- e) Se adequa aos parâmetros urbanísticos estabelecidos pela LUOS.

2. Dessa forma, por unanimidade dos presentes, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; VÍTOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAINA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; JOÃO ARTUR DE ALMEIDA PINHEIRO, Suplente - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, Titular - CODHAB; JEANSLEY CHARLES DE LIMA, Titular - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Titular - ASMUVIRF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; IRVING MARTINS SILVEIRA, Suplente - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Titular - SINDUSCON/DF; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, Suplente - ADEM/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; ADEMIR BASÍLIO FERREIRA, Titular - ASMORAR; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Suplente - IHG/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 142, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 98, de 13 de março de 2020, que instituiu ato normativo setorial, com disposições complementares ao disposto no Decreto nº 37.843/2016, para seleção, celebração, execução e prestação de contas de parcerias com organizações da sociedade civil, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal/SEL.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 98, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

II - comprovante que ateste a experiência mínima de 01 (um) ano em atividade idêntica ou similar ao objeto, ou de realização de 01 (um) projeto ou atividade esportiva ou de lazer, idêntica ou similar ao objeto, quando o valor da parceria não ultrapassar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - comprovante que ateste a experiência mínima de 02 (dois) anos em atividade idêntica ou similar ao objeto, ou de realização de 02 (dois) projetos ou atividades esportivas ou de lazer, idêntica ou similar ao objeto, quando o valor da parceria for entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - comprovante que ateste a experiência mínima de 02 (dois) anos em atividade idêntica ou similar ao objeto, ou de realização de 03 (três) projetos ou atividades esportivas ou de lazer, idêntica ou similar ao objeto, quando o valor da parceria for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”

“Art. 38.

V - homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, preferencialmente conforme o Anexo X; e”

”Art. 44. [...]

§ 1º A alteração ordinária do plano de trabalho observará o seguinte procedimento:

I - [...]

II - o gestor ou comissão gestora da parceria emitirá parecer técnico de análise acerca da alteração proposta;”

III [...]

§ 2º [...]

§ 3º Qualquer alteração no plano de trabalho pela organização da sociedade civil depende de anuência do Subsecretário competente, sob pena de reprovação da prestação de contas”.

“Art. 45. A vigência da parceria poderá ser prorrogada consensualmente por termo aditivo ou de ofício por apostilamento, mantidas as condições de habilitação e informada a disponibilidade orçamentária correspondente ao período.

Parágrafo único. As prorrogações de parcerias serão deliberadas pelo Subsecretário competente e aprovadas pelo Secretário.”

“Art. 49.

IV - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, que engloba também a comprovação do emprego dos itens detalhados no plano de trabalho, em até 20 dias após o término do evento/programa da parceria, conforme Anexo IX;

VII - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final, em até 60 (sessenta) dias, a contar da entrega do Relatório de Execução do Objeto, ou do vencimento do prazo para entrega, conforme Anexo XIV, submetendo à análise e homologação da comissão de monitoramento e avaliação, que terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para homologação;”

“Art. 50.

§ 1º Haverá na Secretaria de Esporte e Lazer, no mínimo duas Comissões de Monitoramento e Avaliação, sendo uma para analisar os termos de fomento e outra para analisar os termos de colaboração e de cooperação, compostas por servidores da Subsecretaria de Administração Geral.

§ 2º As Comissões de Monitoramento e Avaliação serão compostas, cada uma, por, no mínimo, 3 (três) servidores, devendo um dos membros ser ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública distrital.

§ 3º Compete ao Subsecretário responsável decidir e oferecer à Gestão da parceria e às Comissões de Monitoramento e Avaliação as condições materiais para o acompanhamento e a execução, quando solicitado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.”

“Art. 51. Nas parcerias cujo valor global seja superior a R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais), deverá ser assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo na Gestão da parceria, sendo este designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.”

“Art. 70.

III - o Subsecretário competente:

a)

b) se considerar que o relatório de execução do objeto não demonstra o cumprimento integral do objeto ou havendo indícios de irregularidades, deve solicitar ao gestor ou comissão gestora da parceria que notifique a OSC para demonstrar que a irregularidade não existe, ou comprovar que sanou a irregularidade, ou o cumprimento da obrigação para o alcance da meta, ou, ainda, que apresente o Relatório de Execução Financeira em conformidade com o art. 62 do Decreto nº 37.843/2016, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.”

Art. 71. [...]

§ 1º Ao gestor ou comissão gestora da parceria, caberá a análise do REF e emissão de parecer técnico conclusivo sugerindo aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas.

§ 2º O Processo será encaminhado à Subsecretaria de Convênios e Parcerias, que deve manifestar-se acerca do Parecer Conclusivo do gestor ou da comissão gestora, podendo solicitar auxílio ao Subsecretário de Administração Geral, tendo em vista a expertise em execução orçamentária e financeira e pelas atribuições quanto à ordenação de despesas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA LEÃO